

	<b>REGULAMENTO PARA A ACREDITAÇÃO DE ORGANISMOS DE CERTIFICAÇÃO/VERIFICAÇÃO</b>	<b>NORMA Nº:</b> <b>NIT-DICOR-077</b>	<b>REV. Nº</b> <b>12</b>
		<b>APROVADA EM</b> <b>JAN/2023</b>	<b>PÁGINA</b> <b>1/7</b>

## SUMÁRIO

- 1 **Objetivo**
- 2 **Campo de Aplicação**
- 3 **Responsabilidade**
- 4 **Histórico da revisão**
- 5 **Documentos Complementares**
- 6 **Siglas**
- 7 **Definições**
- 8 **Condições Gerais**
- 9 **Obrigações do OAC**
- 10 **Obrigações da Cgcre**
- 11 **Notificação de Mudanças**
- 12 **Alterações nos Requisitos da Acreditação**
- 13 **Sanções**
- 14 **Reclamações e Apelações**
- 15 **Escopos GLOBALGAP – Requisitos Adicionais**

### 1 OBJETIVO

Esta Norma estabelece os direitos e deveres da Cgcre e dos organismos acreditados, bem como as condições necessárias para concessão, extensão, suspensão, redução e cancelamento da acreditação de organismos.

### 2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma aplica-se à Dicor.

### 3 RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela revisão e cancelamento desta Norma é da Dicor.

### 4 HISTÓRICO DA REVISÃO

Revisão	Data	Itens revisados
12	Jan/23	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Correção do histórico da revisão 11, o correto é: inclusão da alínea g) no item 13.4.1.1 e inclusão do item 13.6 referentes a OCE</li> </ul>

### 5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

ABNT NBR ISO 15189	Laboratórios clínicos - Requisitos de qualidade e competência
ABNT NBR ISO/IEC 17000	Avaliação de conformidade-Vocabulário e Princípios Gerais
ABNT NBR ISO/IEC 17025	Requisitos Gerais para Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração.
NIE-Cgcre-009	Uso da Logomarca, do Símbolo e de Referências à Acreditação
NIE-Cgcre-010	Decisão das atividades de acreditação de organismos de avaliação da conformidade
NIE-Cgcre-139	Confidencialidade e imparcialidade

(continua)

	<b>NIT-DICOR-077</b>	<b>REV. 12</b>	<b>PÁGINA 2/7</b>
---	----------------------	--------------------	-----------------------

NIE-Cgcre-140	Preços dos Serviços de Acreditação de Organismos
NIE-Cgcre-141	Aplicação de Sanções aos Organismos de Avaliação da Conformidade
SAE AS9104/1	Requirements for Aviation, Space, and Defense Quality Management System Certification Programs

## 6 SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
Cgcre	Coordenação Geral de Acreditação
Dicor	Divisão de Acreditação de Organismos de Certificação
IEC	<i>International Electrotechnical Commission (Comissão Eletrotécnica Internacional)</i>
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
ISO	<i>International Organization for Standardization (Organização Internacional para Normalização)</i>
NBR	Norma Brasileira
OAC	Organismo de Avaliação da Conformidade
OC	Organismo de Certificação
OCE	Organismo de Sistemas de Gestão da Qualidade do setor Aeroespacial
OCP	Organismo de Certificação de Produtos
RAD	Relatório de Análise da Documentação
RAO	Relatório de Avaliação do Organismo

## 7 DEFINIÇÕES

Para os fins desta Norma, são adotadas as definições contidas na ABNT NBR ISO/IEC 17000 e nos procedimentos da Cgcre.

## 8 CONDIÇÕES GERAIS

**8.1** As creditações são conduzidas utilizando-se os respectivos critérios e suas diretrizes, bem como os critérios adicionais da Cgcre.

**8.2** Cabe à Cgcre conceder a creditação aos organismos de avaliação da conformidade necessários ao desenvolvimento da infraestrutura de serviços tecnológicos no País, em conformidade com as normas, guias e regulamentos internacionais reconhecidos.

**8.3** A Cgcre é responsável pela concessão, manutenção, extensão, suspensão, redução e cancelamento da creditação de organismos, cuja regulamentação é objeto desta Norma.

**8.4** A tomada de decisão sobre a concessão, manutenção, extensão, suspensão, redução e cancelamento da creditação de organismos está estabelecida na NIE-Cgcre-010.

**8.5** Os gestores de creditação da Dicor e demais pessoas envolvidas nos processos de creditação comprometem-se a tratar todas as informações acessadas durante a creditação como confidenciais e a atuar de forma imparcial, conforme estabelecido na NIE-Cgcre-139.

**8.6** A creditação significa que o organismo acreditado apresenta competência técnica na atividade identificada pelo seu escopo de creditação.

**8.7** A Cgcre acredita entidades públicas ou privadas para a execução de atividades de sua competência.

	<b>NIT-DICOR-077</b>	<b>REV. 12</b>	<b>PÁGINA 3/7</b>
---	----------------------	--------------------	-----------------------

**8.8** É vedado aos organismos de certificação/verificação, acreditados pela Cgcre, emitir certificados ou declarações de conformidade baseados em alguma norma usada para a acreditação (por exemplo, ABNT NBR ISO/IEC 17025 ou ABNT NBR ISO 15189), pois essa atividade compete à Cgcre. A Cgcre iniciará processo de suspensão do OC que estiver adotando esta prática. Ações posteriores por parte da Cgcre dependerão das ações tomadas pelo OC.

**8.8.1** A Cgcre aceita que um OC avalie subcontratados para confirmar se eles atendem aos requisitos do OAC, o que poderá incluir normas de acreditação como a ABNT NBR ISO/IEC 17025. A documentação emitida aos subcontratados, como resultado da avaliação, deve demonstrar claramente que é apenas para fins do contrato e não implica em certificação ou acreditação.

**8.9** A concessão da acreditação é condicionada ao cumprimento de todos os requisitos previstos nos respectivos critérios de acreditação adotados pela Cgcre e à implementação de ações corretivas para eliminar as causas de todas as não conformidades eventualmente constatadas, dentro dos prazos acordados. O não cumprimento destes prazos pelo organismo desobrigará a Cgcre de dar prosseguimento ao processo de acreditação.

**8.9.1** Nas solicitações de acreditação inicial, caso o relatório da análise da documentação (RAD) ou o relatório de avaliação do organismo (RAO) apresentem quantitativo superior a 10 (dez) não conformidades em requisitos associados à imparcialidade, confidencialidade, competência, processo de certificação, análise crítica pela alta direção ou auditoria interna, a critério da chefia da Dicor, o processo será arquivado e o solicitante só poderá iniciar nova solicitação após 6 (seis) meses do arquivamento. Isto não constitui uma atuação discriminatória.

**8.10** A manutenção da acreditação é condicionada à conclusão de avaliações de supervisão e à análise das propostas de correções e/ou ações corretivas para eliminar as causas de todas as não conformidades constatadas.

**8.11** A cada reavaliação, o gestor de acreditação deverá fazer uma análise sobre o cumprimento do programa de avaliação dos escopos acreditados no ciclo que se encerra. Caso não tenha sido possível avaliar o organismo operando em escopos acreditados no ciclo, por falta de clientes na respectiva área de negócios ou no esquema de avaliação da conformidade, a Dicor poderá suspender a acreditação destes escopos até que seja possível avaliá-los. Caso o organismo possua somente um escopo, a acreditação poderá ser suspensa por completo.

**8.12** A extensão da acreditação é condicionada à análise da capacitação do organismo para atuar nos escopos solicitados.

**8.13** A redução do escopo de acreditação pode se dar pela constatação, pela Cgcre, do não atendimento aos requisitos que levaram à acreditação original ou por solicitação do organismo acreditado.

**8.14** A suspensão da acreditação pode se dar pela constatação, pela Cgcre, do não atendimento dos requisitos que levaram à acreditação original ou por solicitação do organismo acreditado. Pode ser integral, cobrindo todos os escopos, ou parcial, afetando apenas determinados escopos.

**8.14.1** Quer seja a pedido ou por decisão da Cgcre, o prazo máximo de uma suspensão da acreditação ou de um escopo é de 24 meses contados a partir da emissão do Ofício de suspensão. Após este prazo, caso o organismo não queira retornar ou não estabeleça ações consideradas suficientes e satisfatórias, a acreditação ou o escopo serão cancelados.

**8.15** O cancelamento da acreditação pode se dar pela constatação, pela Cgcre, do não atendimento aos requisitos que levaram à acreditação original ou por solicitação do organismo acreditado.

	<b>NIT-DICOR-077</b>	<b>REV. 12</b>	<b>PÁGINA 4/7</b>
---	----------------------	--------------------	-----------------------

**8.16** A validade dos certificados emitidos por organismo, cujo escopo de acreditação tenha sido reduzido, suspenso ou cancelado, deve ser definida, caso a caso, pela Cgcre ou em conjunto com o órgão regulamentador, caso se trate de produto, processo ou serviço regulamentado.

**8.17** A formalização da acreditação é o Certificado de Acreditação, emitido com a data da concessão da acreditação e o anexo, quando aplicável, com o(s) respectivo(s) escopo(s).

**8.18** O organismo solicitante da acreditação somente pode divulgar a sua condição de organismo acreditado após receber a comunicação formal pela Dicor da decisão de concessão da acreditação.

**8.19** É de responsabilidade do OAC informar todas as inclusões e atualizações pertinentes aos certificados por ele emitidos, através do sistema de alimentação da base de dados definido pelo Inmetro, quando aplicável, no prazo definido pelos critérios específicos, contado a partir da data de emissão ou alteração do certificado.

**8.20** A identificação e as condições de uso do símbolo e de referências à acreditação devem atender à NIE-Cgcre-009.

**8.21** O organismo acreditado terá sua acreditação cancelada se houver insolvência, no caso de sociedade civil, ou falência, se sociedade comercial.

**8.22** O organismo acreditado, a qualquer momento, pode solicitar formalmente à Cgcre o cancelamento da sua acreditação. Devem ser observadas as obrigações estabelecidas entre o organismo e a Cgcre.

## **9 OBRIGAÇÕES DO OAC**

A Cgcre requer que o OAC acreditado atenda às seguintes condições:

- a)** cumprir, continuamente, com os requisitos de acreditação estabelecidos em normas, para as atividades para as quais foi acreditado;
- b)** permitir o acesso às informações, documentos e registros necessários à avaliação e manutenção da acreditação;
- c)** possuir mecanismo que assegure que as organizações certificadas/verificadas pelo OAC permitam o acesso dos avaliadores da Cgcre às suas instalações e dependências quando da realização das auditorias testemunhas e das ações de acompanhamento de mercado, independente de prévio aviso. Caso a organização não permita o acesso, o OAC deverá suspender a certificação/verificação da organização e informar às partes interessadas;
- d)** permitir o acesso àqueles documentos que fornecem informações relativas ao seu nível de independência e imparcialidade, em relação aos seus organismos relacionados;
- e)** assumir a responsabilidade pelas providências necessárias para a realização de avaliações, incluindo auditoria testemunha, quando solicitada pela Cgcre;
- f)** emitir declarações relativas à acreditação somente no que concerne ao escopo acreditado pela Cgcre;
- g)** utilizar sua acreditação de maneira a não prejudicar a reputação da Cgcre;
- h)** pagar os custos referentes à acreditação conforme a NIE-Cgcre-140;
- i)** atuar dentro de preceitos éticos e morais evitando qualquer forma de constrangimento aos representantes da Cgcre;
- j)** informar à Cgcre a respeito de alterações significativas pertinentes à sua acreditação, em qualquer aspecto do seu "status" ou operação;
- k)** não emitir certificados não acreditados em escopos para os quais está acreditado;
- l)** no caso de OCE, quando requisitado, enviar à Cgcre uma lista documentada contendo qualquer certificado emitido durante o período de suspensão.

	<b>NIT-DICOR-077</b>	<b>REV. 12</b>	<b>PÁGINA 5/7</b>
---	----------------------	--------------------	-----------------------

## **10 OBRIGAÇÕES DA CGCRE**

Cabe à Cgcre:

- a)** tornar disponíveis as informações a respeito do “status” atual das creditações que concedeu aos OAC;
- b)** fornecer informações sobre acordos internacionais dos quais participa; e
- c)** comunicar a respeito de quaisquer alterações nos seus requisitos de acreditação e verificar que cada organismo acreditado realize os ajustes que se fizerem necessários.

## **11 NOTIFICAÇÃO DE MUDANÇAS**

O OAC deve notificar formalmente à Cgcre, imediatamente ao efetuar qualquer mudança nos requisitos relacionados abaixo:

- a)** constituição legal ou comercial;
- b)** organização, gerenciamento e responsabilidades;
- c)** instalações;
- d)** pessoal ou outros recursos;
- e)** adequação às normas e regulamentos.

## **12 ALTERAÇÕES NOS REQUISITOS DA ACREDITAÇÃO**

Nos casos de alterações nos critérios de acreditação, a Cgcre notifica aos organismos acreditados e determina os prazos para que estes organismos se adaptem aos novos documentos e estabelece mecanismos de verificação para constatar se, findo o prazo estabelecido, os organismos acreditados implementaram os ajustes necessários.

## **13 SANÇÕES**

**13.1** As sanções previstas, no caso de não cumprimento das obrigações assumidas pelos organismos acreditados e conforme sua gravidade em termos do comprometimento do sistema da qualidade e da credibilidade das atividades relacionadas à acreditação, estão previstas na NIE-Cgcre-141 e nas abaixo relacionadas:

- a)** advertência;
- b)** suspensão, parcial ou integral, da acreditação, por no máximo 24 meses;
- c)** cancelamento da acreditação.

**13.2** A Cgcre pode aplicar qualquer uma das sanções previstas independente da sequência estabelecida no item acima.

**13.3** Caso seja evidenciado comportamento fraudulento, falsificação de informações, ocultação de informações pelo OAC ou violação deliberada dos requisitos de acreditação por parte do OAC, a Cgcre deverá recusar a solicitação da acreditação, arquivar o processo de solicitação em andamento ou cancelar a acreditação. Isto não constitui uma atuação discriminatória.

**13.4** O organismo acreditado é notificado pela Cgcre da sanção aplicada, com indicações quanto ao prazo máximo para atendimento das exigências objeto da sanção, quando aplicável.

---

	<b>NIT-DICOR-077</b>	<b>REV. 12</b>	<b>PÁGINA 6/7</b>
---	----------------------	--------------------	-----------------------

**13.4.1** Durante o período da suspensão, parcial ou integral, as obrigações legais com a Cgcre permanecem em vigor.

**13.4.1.1** Caso o organismo tenha sua acreditação suspensa, mas não cancelada, o mesmo deve:

- a) notificar todos os clientes existentes ou qualquer solicitante de certificação/verificação de sua condição de suspenso e de qualquer impacto no cliente em até 15 dias do recebimento da decisão de suspensão;
- b) continuar realizando auditorias de supervisão em caso de suspensão parcial;
- c) não conduzir qualquer atividade de certificação acreditada em caso de suspensão total;
- d) não conduzir qualquer auditoria para certificação inicial;
- e) não conduzir qualquer auditoria para extensão de escopo para seus clientes;
- f) não aceitar qualquer transferência de certificados de outros OAC;
- g) no caso de OCE, o organismo deve continuar a realizar também as auditorias para recertificação e informar imediatamente à Cgcre e ao RMC sobre qualquer decisão de certificação emitida durante o período de suspensão.

**13.4.1.2** A interrupção da suspensão, parcial ou integral, por iniciativa da Cgcre, está condicionada à comprovação, por parte do organismo acreditado, do atendimento às exigências objeto da sanção.

**13.4.2** Caso a acreditação de um organismo seja cancelada, este deve dispor de mecanismos que impeçam o uso da identificação da acreditação nos processos implementados a partir da data da aplicação da sanção. O organismo deve notificar todos os clientes existentes ou qualquer solicitante de certificação/verificação do cancelamento de sua acreditação, ou redução de escopo, em até 15 dias do recebimento da decisão de redução ou cancelamento.

**13.5** A Cgcre deve recusar qualquer solicitação para acreditação no escopo OCE por um período mínimo de 24 meses, do OAC que tiver sua acreditação suspensa, retirada ou expirada, de acordo com os requisitos impostos na norma SAE AS 9104/1.

**13.6** A Cgcre deve iniciar o processo e tomar a decisão de cancelamento do OCE, caso o organismo falhe no cumprimento de qualquer condição estabelecida no item 13.4.1.1 acima.

## **14 RECLAMAÇÕES E APELAÇÕES**

As apelações contra as decisões sobre a acreditação devem ser encaminhadas diretamente à Cgcre.

As sugestões para melhoria e eventuais reclamações podem ser encaminhadas à Cgcre (saccgcre@inmetro.gov.br) ou à Ouvidoria do Inmetro (ouvidoria@inmetro.gov.br).

## **15. ESCOPOS GLOBALGAP – REQUISITOS ADICIONAIS**

**15.1** Os **requisitos adicionais** Globalgap devem ser cumpridos pela Dicor, em atendimento aos requisitos aplicáveis ao organismo de acreditação, que foram estabelecidos pelo proprietário do esquema de certificação, no Regulamento Geral 4.0.

**15.2** Nas situações em que a Dicor tomar conhecimento de reclamações ou denúncias que possam afetar a credibilidade do processo de certificação de um OCP acreditado em Globalgap, devem ser tomadas medidas apropriadas, incluindo a realização de avaliações extraordinárias, e aplicação de sanções.

	<b>NIT-DICOR-077</b>	<b>REV.</b> 12	<b>PÁGINA</b> 7/7
---	----------------------	-------------------	----------------------

**15.3** Caso a Dicor receba comunicações feitas pelo proprietário do esquema Globalgap, que evidenciem que o OCP tenha falhado em atender aos requisitos de acreditação, inclusive quanto à competência, a Dicor deve realizar uma investigação das questões levantadas, e tomar as medidas apropriadas, inclusive a decisão de reduzir o escopo ou cancelar a acreditação.

---

---